



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 300/93

Dispõe sobre a regulamentação de concessões de vantagens a servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

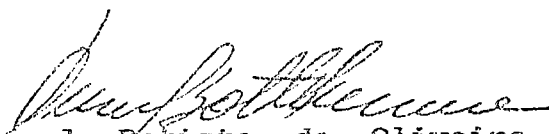
Art. 1º - As vantagens de quinquênios (adicional por tempo de serviço) do artigo 197, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 27/91; gratificação especial da Lei Municipal nº 139/86 e assiduidade da Lei Municipal nº 88/82 concedidas aos servidores públicos municipais serão pagas a partir de junho de 1993, ocorrendo gradualmente.

Art. 2º - As vantagens constantes do artigo 1º da presente Lei passarão a ser pagas a todos os servidores estáveis e efetivos, gradualmente, à medida que forem requeridos pelo interessado e ainda, não havendo prejuízo para o andamento do serviço no setor de pessoal.

Parágrafo Único - A apuração do tempo de serviço para pagamento das vantagens estipuladas no Art. 1º desta Lei contar-se-á todo o período de efetivo exercício ininterruptamente que o servidor estável e efetivo tenha no serviço público exclusivamente municipal, desde a sua entrada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 05 de julho de 1993.

  
Neyval Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal